



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º 013/2023
Processo Administrativo n.º 2023-73BQ6

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO BALNEÁRIO DE CASTELHANOS, TENDO POR OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO 7º FESTIVAL DA MOQUECA CAPIXABA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES, brasileiro, solteiro, Servidor Público [REDACTED]

[REDACTED] e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO BALNEÁRIO DE CASTELHANOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.740.679/0001-09, com sede na Rua Beira Mar, 659, Praia dos Castelhanos, Anchieta/ES CEP: 29.230-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, sra. Elineia Monteiro Dalbom Porto, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo 2023-73BQ6 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 002/2023, Processo 2023-S61WR, tem por objeto o apoio financeiro para realização do 7º Festival da Moqueca Capixaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 335041 - R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Em caso de parcelamento, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de setembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da sra. Elineia Monteiro Dalbom Porto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres, observando ainda as restrições contida no art. 73, VI, “b”, da Lei Federal nº 9.504/97 em hipótese de evento realizado em período eleitoral.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria do Turismo

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Secretário de Estado do Turismo

ELINEIA MONTEIRO DALBOM PORTO

Associação Comercial do Balneário de Castelhana

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

Sinalização do Balneário de Castelhanos para o 7º Festival da Moqueca Capixaba

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição Associação Comercial do Balneário de Castelhanos - Castelhanos em Ação

CNPJ: 10.740.679/0001-09

Endereço: Beira Mar, 659 - Cxpst 83

Bairro: Praia dos Castelhanos

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29230-000

Conta Corrente: 3007662-4

Agência: 156

Banco: Banestes

Telefone(s) com DDD: (28) 99941-2961

Fax:

Página na internet:

www.castelhanosemacao.com.br/

Endereço eletrônico (e-mail): castelhanosemacaoassociacao@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Elineia Monteiro Dalbom Porto

Cargo: Presidente

Mandato: 2022/2024

Início (dd/mm/aa):
01/11/2022

Término (dd/mm/aa):
01/11/2024

CPF: 017.199.887-14

Identidade / Órgão Expedidor: 725835 SPTC/ES

Endereço: Av. Rauta, 815

Bairro: Alvorada

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29230-000

Telefone(s) com DDD: (28) 99905-1482

Endereço eletrônico (e-mail):

associacaocastelhanosemacao@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Zaira de Andrade Paiva

CPF: 559.022.606-63

Identidade / Órgão Expedidor: M1228298 SSP/MG

Telefone(s) com DDD: (27) 99714-3796

Endereço eletrônico (e-mail):

exposulrural@gmail.com

Formação: Jornalista



5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Histórico da Associação

A associação foi fundada em 12 de fevereiro de 2009 com a denominação ATUA – Associação Turística de Anchieta. Logo após, na busca de uma maior abrangência mudou a nomenclatura para AEA – Associação Empresarial de Anchieta contemplando os demais segmentos empresariais do município. Na época, com a expansão da Samarco, chegou a ter mais de 100 associados. Atuava dando suporte aos empresários jurídicos, na negociação com as empresas de cartões alimentação e convênios entre o comércio local e a Samarco.

Em parceria com o SINDIPAES realizou o Dia Mundial dos Pães, onde a comunidade carente trocava garrafas pets por pães. Como AEA, foi apoiadora do 1º Festival da Moqueca Capixaba no Balneário de Castelhanos. Com o acidente de Mariana e o fechamento das empreiteiras e outras empresas no município, o quadro de associados caiu, mas ainda assim, a associação conseguiu se manter como apoiadora da 1ª edição do festival.

A tendência da associação era fechar, porém, alguns associados do Balneário de Castelhanos fizeram a proposta de manter a entidade. Em 2018 ela muda novamente de nomenclatura, para Associação Castelhanos em Ação – Associação Comercial do Balneário de Castelhanos, com novo estatuto, dando visibilidade ao comércio e à comunidade.

Com o objetivo de fomentar o turismo local criou um calendário de eventos, sendo o primeiro deles o Festival da Moqueca Capixaba que neste ano já alcança sua 7ª edição, além disso coordena o Nos Passos da Torta Capixaba, a Festa da Fogueira, na 4ª edição, o Castelhanos Moto Rock, com 3 edições realizadas em parceria com PMA, Adeturci, AMOA.

A associação ainda promove campanhas promocionais de sorteios de brindes para divulgar e aumentar o fluxo de vendas entre os associados.

Histórico do Evento

O Festival da Moqueca Capixaba iniciou-se em 2017 como um pequeno evento da comunidade. Logo no ano seguinte passou a ser reconhecido e se tornou um atrativo turístico e gastronômico local. Em 2018 lançou o desafio de quebrar o recorde de maior moqueca capixaba e se firmou definitivamente no calendário turístico regional.

No ano seguinte, 2019, por causa do festival, Anchieta foi reconhecida por força de Lei Estadual, como a Capital Capixaba da Moqueca, tendo recebido naquele ano, cerca de 10 mil visitantes e movimentado significativamente a economia do balneário.

Em 2020 e 2021, por conta da pandemia da Covid 19, o festival foi realizado de forma virtual

com as entregas das moquecas e das tradicionais panelinhas de barro sendo feitas por sistema de delivery e de Drive Thru, culminando em um grande sucesso.

O Festival sempre foi organizado pelo voluntariado da Associação Castelhanos em Ação. Em 2022, retomando o formato presencial, iniciou-se um processo de profissionalização da organização. O evento obteve grande sucesso de público e reconhecimento nas redes sociais e imprensa. Aqui encontra-se o link para o vídeo institucional da edição 2022, postado no canal do Clube Capixaba no Youtube: <https://youtu.be/GG2dox8EtBY>

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa): 23/08/2023

Término (dd/mm/aa): 30/09/2023

OBJETO DO PROJETO

O presente plano de trabalho prevê o apoio financeiro da SETUR/ES para o financiamento da sinalização do Balneário de Castelhanos para o 7º Festival da Moqueca Capixaba. O montante arrecadado será utilizado para criação de layouts, confecção, instalação e desmontagem de todo o material necessário para ornamentação do balneário, valorizando os ícones da moqueca, dos pescados, dos temperos típicos, das panelas de barro e outros. Já é de praxe a instalação de uma panela gigante, em papel marché no calçadão, utilizada pelos turistas como local de fotos e postagens em redes sociais. Em 2023, além desse tradicional cenário instagramável, a proposta é ampliar a sinalização prevendo:

- 2 pórticos de 7m de largura x 7m de altura no vão central, estruturados em Q30, com lona superior em impressão digital reforçada contra vento medindo 7m x 1,5m;
- 1 pórtico de 5,6m x 2m estruturados em Q30, com lona superior em impressão digital reforçada contra vento medindo 5m x 2m
- 1 pórtico de 9m de largura x 2,5m de altura no vão central, estruturados em Q30, com lona superior em impressão digital medindo 7m x 1,5m, e lonas medindo 2m x 2,2m;
- 2 totens medindo 1,7m x 2m para instalação na praia
- 4 backdrops de 2,6m x 2,6m estruturados em Q30 com lona em impressão digital medindo 2m x 2m
- 24 placas verticais medindo 0,7m x 2m estruturadas em madeira ou metalon, com aplicação de tecido sublimado ou lona impressão digital e respectivas instalações em postes e similares ao longo das ruas do Balneário de Castelhanos, em Anchieta/ES;
- 1 outdoor em lona com impressão digital medindo 6m x 3m;
- 40 banners medindo 0,8m x 1,20m em tecido com impressão estruturados com tubetes;
- 100 adesivos vinílicos medindo em x 0,4m

A sinalização visa valorizar a moqueca e envolver ainda mais todo o balneário de Castelhanos (moradores, turistas, comerciantes) no clima da realização do 7º Festival da Moqueca Capixaba. O festival ocorre na maior parte dos restaurantes, quiosques, meios de hospedagem e comércio, com o ápice em um Espaço Gastronômico montado em frente à praia, onde acontecem apresentações culturais e musicais, além do famoso “Moquecão”, confecção de uma grande moqueca para o público. Em 2023 acontecerá a sua 7ª edição, sendo a quinta no modelo presencial, pois houve duas edições online em decorrência da pandemia. Une o segmento do turismo de negócios e eventos com o segmento de turismo de sol e praia.

É realizado pela Associação Comercial do Balneário de Castelhanos, o que confere ao evento um forte caráter de envolvimento do empresariado local. São micro e pequenas empresas dos ramos de alimentação, hotéis e pousadas, comércio de roupas e acessórios para praia, além de incorporadoras e imobiliárias que trabalham juntas para fortalecer o fluxo turístico e consequentemente os negócios no balneário. Além disso, o evento conta com a colaboração de estagiários de escolas de gastronomia, como a EFTUR - Escola Família de Turismo.

O evento aproveita o chamado “feriadão da Independência”, começando no dia 7 de setembro, Dia Municipal da Moqueca Capixaba. Em 2023, o evento será de quinta a domingo (7 a 10/9), mas o clima de moqueca permanece durante todo o mês, encerrando-se as ofertas especiais nos quiosques e restaurantes do balneário no último dia do mês, quando se comemora o Dia Estadual da Moqueca Capixaba, em 30/9.

Os restaurantes, quiosques, hotéis e comércio em geral se envolvem no festival, oferecendo cardápios especialmente criados para a ocasião. Os estabelecimentos participantes recebem um selo de identificação e todo o balneário respira o clima de festa no ar. Em 2023 a intenção é decorar as principais ruas do balneário como elementos alusivos ao mais famoso prato da culinária capixaba.

No chamado Espaço Gastronômico, montado sob tendas em frente à praia, ocorrem atividades específicas como um atrativo a mais para o balneário. São apresentações culturais e musicais, praça de alimentação temática com cozinhas individuais e mesas e cadeiras de uso coletivo, além de estandes institucionais, comerciais e feira de artesanato. No sábado ocorre uma ação que envolve chefs de cozinha, cozinheiros, cozinheiras e principalmente *moquequeiros* e *moquequeiras* do balneário, sendo o ponto alto do evento.

Trata-se do Moquecão, preparado a várias mãos e servido em panelinhas de barro especialmente preparadas para a ocasião pelas famosas Paneleiras de Goiabeiras. As panelinhas são souvenirs que os turistas levam para casa. Os resultados financeiros dessa ação são coletivos, revertidos para a Associação Comercial do Balneário de Castelhanos – conhecida como Castelhanos em Ação.

Programação Pretendida

7/9/23, quinta-feira – 11h - Abertura do Festival no Espaço Gastronômico

A abertura do Festival da Moqueca Capixaba acontece no Dia Municipal da Moqueca Capixaba com a participação de representantes dos parceiros comerciais e institucionais. Será servida uma grande moqueca para os participantes da Caminhada “No Cheiro da Moqueca” realizada da praia de Mãe Bá até a praia de Castelhanos. A partir daí os estandes e restaurantes do Espaço Gastronômico passam a funcionar todos os dias. Na quinta, o funcionamento é até às 23h, com solenidade de abertura oficial do evento às 18h com presença de autoridades locais e estaduais. A partir desse dia também os restaurantes do balneário começam a atender com o cardápio especial do festival.

8/9/23, sexta-feira – 11h – Abertura do Espaço Gastronômico

Início do funcionamento dos estandes e feira de artesanato, aulas show de gastronomia, oficinas culturais e sociais para mulheres, apresentações culturais e musicais no palco do Espaço Gastronômico, funcionamento das cozinhas e praça de alimentação abertos ao público. A programação segue até às 24h.

9/9/23, sábado - 10h – Abertura do Espaço Gastronômico

Início da preparação do Moquecão, com participação de chefs de cozinha convidados. Após ser servido o Moquecão, segue a programação normal do evento, com aulas show de gastronomia, apresentações culturais e musicais no palco do Espaço Gastronômico. Funcionamento dos estandes e Feira de Artesanato. Realização da Oficina de confecção de panelas de barro, com as paneleiras de goiabeiras. Funcionamento até as 2h de domingo.

10/9/23, domingo – 10h – Abertura do Espaço Gastronômico

Funcionamento dos estandes e feira de artesanato, aulas show de gastronomia, apresentações culturais e musicais no palco do Espaço Gastronômico, funcionamento das cozinhas e praça de alimentação abertos ao público. A programação segue até as 16h.

11 a 30/9/23 – Os restaurantes do balneário seguem atendendo com o cardápio especial do festival. Encerramento com sorteios de brindes e premiações aos Melhores Consumidores de Moqueca.

OBS: Na semana que antecede ao evento será feita a apresentação dos pratos e da programação do evento para autoridades, influenciadores e imprensa convidada além de uma reunião com palestra de capacitação para os empreendedores participantes, com participação da EFTUR, Sebrae, Aderes e Secretaria Municipal de Turismo.

Infraestrutura

Como o Festival da Moqueca Capixaba acontece em todo o balneário de Castelhanos, o evento conta com toda a infraestrutura já existente, desde o calçadão e banheiros públicos novos, até toda a infraestrutura hoteleira, de restaurantes e comércio local. Para as atividades específicas como estandes, aulas show e Moqueção, será montado mais uma vez o Espaço Gastronômico.

Em 2023 o Espaço Gastronômico será montado em uma nova área mais ampla para abrigar o crescimento do evento., serão montados exclusivamente para o festival:

- Pavilhões em lona totalizando 1.000m²
- Praça de alimentação com capacidade para 600 pessoas sentadas
- Palco com sonorização e telão de led com 12m²
- Paisagismo e Iluminação cênica
- Área expositiva com estandes comerciais e institucionais de parceiros
- Área expositiva com estandes para micro e pequenos empreendedores dos setores de alimentos, artesanato temático, acessórios e serviços
- Oficina de artes e ofícios para mulheres
- Espaço infantil para brincadeiras e aulas show
- Amplo estacionamento e fácil acesso

Divulgação

O plano de comunicação é focado em redes sociais, tanto por meio de postagens orgânicas, como impulsionadas. O vasto material fotográfico e em vídeo das edições passadas, em especial da edição 2022, vão permitir a produção de materiais incríveis para as redes sociais. Haverá também divulgação nos meios tradicionais de comunicação, por meio de parcerias com outros patrocinadores, mas principalmente no estímulo a mídia espontânea, com o apoio da assessoria de comunicação da prefeitura de Anchieta.

Em 2022 essa estratégia foi muito eficaz, com reportagens publicadas nos principais órgãos de imprensa, como Jornal A Tribuna, ao vivo na TV Gazeta e outras.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Praia de Castelhanos - Anchieta/ES

PÚBLICO-ALVO

O público alvo do Festival compreende os turistas do norte fluminense e mineiros, toda a região sul do estado, com destaque para Cachoeiro de Itapemirim, além de Guarapari e da Grande Vitória. O principal público são idosos e famílias buscando descanso e diversão durante o feriado prolongado, porém, o evento pretende atrair jovens e adolescentes com uma programação diversificada.

O festival contará com acessibilidade facilitada, toda a estrutura será em plano baixo, com rampas e boa transitabilidade, além disso, caso haja demanda, a programação será traduzida em Libras e com esquema de legendas para os vídeos publicados na conta do YouTube. Toda a programação será transmitida online, o que facilita também o acompanhamento do evento por parte de outra parcela do público.

A estimativa é de cerca de 30.000 pessoas transitando pelo evento durante os 4 dias de festival, entre turistas e moradores, além dos espectadores do canal que acompanharão o evento de maneira online.

JUSTIFICATIVA

A moqueca é prato símbolo da cozinha do Espírito Santo, se sobressaindo como a grande protagonista capixaba. Claro que o estado remete às praias, às montanhas, aos sítios históricos ou ao congo, mas poucas coisas definem com tanto afinco a identidade cultural do estado, como aquela que toca no estômago.

E não ouse confundir nossa moqueca com peixada e não arrisque colocar dendê ou leite de coco na moqueca capixaba, porque ela tem seu jeitinho particular de ser preparada. O prato está na história do estado, nas práticas tradicionais de quem gosta de cozinhar, conquistando por seu sabor e sua originalidade. Mas por mais tradicional que seja, cada moquequeiro e moquequeira tem seu próprio toque. Cada peixe ou marisco confere um sabor especial à iguaria. Os acompanhamentos também fazem a diferença. Por isso, a Moqueca Capixaba merece um evento inteiro só para ela.

O Festival de Moqueca busca na história, a comemoração da cultura e da identidade capixaba, festejando essa culinária litorânea em um paraíso ímpar, o balneário de Castelhanos, em Anchieta. Uma praia que divide espaço entre as ondas e os recifes, que é um dos berços do Projeto Tamar. Por ser uma ponta, em mar aberto, é considerada uma das praias mais limpas e belas do litoral capixaba.

Aliar a cultura do consumo de peixes e frutos do mar com o paradisíaco vilarejo de Castelhanos ambienta um espaço perfeito para o festival, entre as casas de praia, os quiosques, as ruas de terra e a exuberante restinga desde a Ponta de Castelhanos até a praia da Guanabara. Esse é o combo perfeito para atrair turistas que buscam por uma praia tranquila, com boa culinária e bons programas para desfrutar em família durante as tardes e noites de primavera.

A programação de eventos do Balneário de Castelhanos, em especial o Festival da Moqueca Capixaba, fomenta o turismo fora do verão, ao tempo que gera negócios e entretenimento para a comunidade. Os investimentos nos eventos vem provando nas últimas edições que dão resultados imediatos, atraindo milhares de visitantes para o balneário nos feriados.

O segmento de turismo de negócios e eventos, encaixa-se perfeitamente na estrutura preexistente no Balneário de Castelhanos e é reforçado pelas belezas naturais do lugar.

Esse ano em especial, o feriado de 7 de Setembro em uma quinta-feira, vai “emendar” com o aniversário de Vitória, no dia 8, totalizando quatro dias de feriadão e facilitando uma migração que já é esperada para o Balneário de Castelhanos, por conta do festival, dos dias de sol e belas praias.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Fortalecer o balneário dos Castelhanos como importante destino turístico e valorizar o principal prato da culinária capixaba.

Objetivo(s) Específico(s)

- Aumentar o fluxo turístico e o consumo no balneário dos Castelhanos e em todo o município de Anchieta, gerando ocupação e renda no período de baixa estação;
- Estimular o turismo gastronômico no município de Anchieta;
- Fortalecer o comércio e os serviços do balneário;
- Fortalecer o associativismo local;
- Aumentar a ocupação hoteleira no período de baixa estação;
- Estimular a cadeia produtiva do pescado no município de Anchieta e região;
- Preservar a tradição gastronômica capixaba;
- Estimular a criatividade, inovação e o surgimento de chefs e cozinheiros no balneário;
- Valorizar o trade turístico do município de Anchieta;
- Oferecer espaço de comercialização de produtos de agroindústrias, artesanato e outros segmentos de micro e pequenos empreendedores
- Informar e capacitar os atores do trade turístico do balneário

METAS

1. Planejamento, criação e aprovação de artes para sinalização;
2. Planejamento, criação e postagens nas redes sociais;
3. Confecção e instalação das peças de sinalização;
4. Desmontagem e prestação de contas.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. Acompanhamento da repercussão do evento nas redes sociais e mídia espontânea;
2. Registro fotográfico das estruturas montadas pelo balneário;
3. Avaliação do fluxo turístico junto a hotéis, pousadas e comércio;
4. Realização de pesquisa de satisfação junto a visitantes do balneário;
5. Relatório final do evento e prestação de contas.

METODOLOGIA DE TRABALHO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Reuniões de articulação com equipe e criação de arte; 2. Contratação de empresas e acompanhamento da elaboração de artes e projeto gráfico; 3. Confeccção de material gráfico - lonas, placas e adesivos; 4. Montagem das estruturas - pórticos e placas; 5. Coordenação da pesquisa durante o evento 6. Desmontagem das estruturas e prestação de contas.
VALOR TOTAL DO PROJETO
R\$ 70.000 - Setenta mil reais
VALOR SOLICITADO À SETUR
R\$ 70.000 - Setenta mil reais

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Ações	Mês 01	Mês 02
Definição final do projeto gráfico	x	
Criação e aprovação de artes gráficas	x	
Impressão das lonas para os pórticos, backdrops, outdoors e placas	x	
Impressão de 40 banners em lona tamanho 0,80m x 1,20m	x	
Distribuição dos banners aos restaurantes e quiosques parceiros do evento	x	
Impressão de 100 adesivos vinílicos medindo 0,30 x 0,40m e distribuição aos parceiros	x	
Instalação das lonas dos outdoors	x	
Montagem das estruturas de Q30 de pórticos 5,6m x 2m, 7m x 7m e 9m x 2,5m, 4 backdrops de 2,6m x 2,6m, 2 totens 1,7m x 2m , instalação das lonas	x	
Montagem de 24 placas verticais de 0,7m x 2m e instalação nos postes do balneário e no trevo de chegada	x	
Realização do evento		x
Desmontagem das estruturas		x
Prestação de contas		x

8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
SETUR	69.120,00
TOTAL	69.120,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Uni	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	Pré-produção	Criação e aprovação de artes,	Serv	1	10.500,00	10.500,00	23/08/23	30/09/23
1	Pré-produção	impulsionamento em rede social	Serv	1	1.500,00	1.500,00	23/08/23	30/09/23
2	Produção	Confecção e instalação de pórticos de 7m x 7m	Serv	2	3.800,00	7.600,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	Confecção e instalação de pórtico de 5,6mx2m	Serv	1	3.800,00	3.800,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	Confecção e instalação de pórtico de 9m x2,5m	Serv	1	6.500,00	6.500,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	totem 1,7m x 2m	Serv	2	1.850,00	3.700,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	backdrops de 2,6m x 2,6m	Serv	4	2.100,00	8.400,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	placas de 0,7m x 2m	Serv	24	350,00	8.400,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	outdoors de 6m x 3m	Serv	1	1.800,00	1.800,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	banners de 0,8m x 1,20m	Serv	40	93,00	3.720,00	28/08/23	05/09/23
2	Produção	adesivos vinílicos de 0,3m x 0,4m	Serv	90	30,00	2.700,00	28/08/23	05/09/23
3	Avaliação	Realização de pesquisa de fluxo turístico e de satisfação do visitante ao evento	Serv	1	10.500,00	10.500,00	7/9/23	10/9/23
4	Pós produção	Desmontagem e prestação de contas	Serv	1	X	X	11/9/23	30/9/23

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Planejamento, criação e aprovação de artes, impulsionamento em rede social	12.000,00	12.000,00	
	Confecção, instalação e desmontagem das peças de sinalização	46.620,00	46.620,00	
	Realização de pesquisa de fluxo turístico	10.500,00	10.500,00	
Total Geral		69.120,00	69.120,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		40.000,00	29.120,00			

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em Anchieta, 18 de agosto de 2023.

Olívia Monteiro Salgueiro Porto

REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 21/08/2023 11:20:33 -03:00

ELINEA DALBOM PORTO
CIDADÃO
assinado em 21/08/2023 13:33:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2023 13:33:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X2CQL6>